



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 216/2012 – São Paulo, quarta-feira, 21 de novembro de 2012

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 317ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial, realizada aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, iniciada às quinze horas e vinte minutos.

Presidência da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO.

Presentes os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, BAPTISTA PEREIRA, ANDRÉ NABARRETE, MARLI FERREIRA, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA e MARISA SANTOS e os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS e SÉRGIO NASCIMENTO, convocados para compor quórum.

Ausentes os Desembargadores Federais NEWTON DE LUCCA, Presidente (evento oficial na Alemanha), DIVA MALERBI (convocada para o S.T.J.) e ALDA BASTO (compensação).

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Sônia Maria Curvello.

Verificada a existência de quórum regimental, a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, Presidente em exercício, declarou aberta a sessão.

A seguir, determinou a leitura da Ata da 316ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

Na sequência, em virtude de pedido de sustentação oral, foi dada preferência ao feito nº 0043842-93.2009.4.03.0000 (IP 920), de relatoria da Desembargadora Federal MARLI FERREIRA.

Sustentaram oralmente a Doutora Sônia Maria Curvello, pelo Ministério Público Federal, e o Dr. Paulo Sérgio Leite Fernandes, OAB nº 13.439/SP, pelo indiciado.

IP-SP 920 0043842-93.2009.4.03.0000 - Publicidade restrita
2009.03.00.043842-0

RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA

ADV : PAULO SERGIO LEITE FERNANDES e outros

"Tendo sido indagado pela Presidência, foi retirado o caráter sigiloso da sessão pela Desembargadora Federal MARLI FERREIRA (Relatora). O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a denúncia, com fundamento no inciso III do artigo 395 do Código Penal, nos termos do voto da Desembargadora Federal MARLI FERREIRA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), MÁRCIO MORAES, BAPTISTA PEREIRA (pela conclusão), ANDRÉ NABARRETE e SALETTE NASCIMENTO (Presidente em exercício). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais NEWTON DE LUCCA (Presidente), DIVA MALERBI e ALDA BASTO."

Às dezesseis horas e cinco minutos, retirou-se da sessão, com autorização da Presidência, o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD.

Ao final do julgamento, pediu a palavra o Dr. Paulo Sérgio Leite Fernandes e requereu à Presidência desta Corte fossem providenciados assentos para os advogados na tribuna, ressaltando, inclusive que tal providência fora objeto de pedido oficial feito pela OAB junto ao Tribunal.

A seguir, foi dada preferência ao feito nº 0024440-55.2011.4.03.0000 (RpCr 338), de relatoria do Desembargador

Federal PEIXOTO JUNIOR, em virtude de pedido de sustentação oral.

Sustentaram oralmente a Doutora Sônia Maria Curvello, pelo Ministério Público Federal, e a Dra. Ana Fernandes Ayres Delosso, OAB nº 291.728/SP, pela representada.

0001 RpCr-SP 338 0024440-55.2011.4.03.0000

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

REPTE : Ministério Público Federal

PROC : ROSANE CIMA CAMPIOTTO

REPDO : CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

ADV : IGOR TAMASAUSKAS e outros

ADV : ANA FERNANDA AYRES DELLOSSO e outros

"O Órgão Especial, por maioria, rejeitou a denúncia, nos termos do voto do Desembargador Federal PEIXOTO JÚNIOR (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), MÁRCIO MORAES, BAPTISTA PEREIRA, MARLI FERREIRA, RAMZA TARTUCE e SALETTE NASCIMENTO (Presidente em exercício). Vencido o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE que recebia a denúncia. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais NEWTON DE LUCCA (Presidente), DIVA MALERBI, ROBERTO HADDAD e ALDA BASTO."

Às dezessete horas e trinta minutos, retirou-se da sessão, com autorização da Presidência, o Desembargador Federal MAIRAN MAIA.

MS-SP 336036 0006392-14.2012.4.03.0000(0031467892011403

RELATOR: DES.FED. CARLOS MUTA

IMPTE : Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2 Região em São Paulo CRECI/SP

ADV : MARCELO PEDRO OLIVEIRA

IMPDO : DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO QUARTA TURMA

INTERES: ROBERTO NASSIB MAHFUZ

"O Órgão Especial, por maioria, rejeitou a questão preliminar suscitada pelo Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, de ocorrência da preclusão consumativa, nos termos do voto do Desembargador Federal CARLOS MUTA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), MÁRCIO MORAES, BAPTISTA PEREIRA, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, NERY JÚNIOR e SALETTE NASCIMENTO (Presidente em exercício). Vencidos os Desembargadores Federais FÁBIO PRIETO, ANDRÉ NABARRETE e MARLI FERREIRA que a acolhiam. Quanto ao mérito, o Órgão Especial, por maioria, concedeu o mandado de segurança para afastar a retenção do agravo, nos termos do voto do Desembargador Federal CARLOS MUTA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), MÁRCIO MORAES, BAPTISTA PEREIRA (pela conclusão, pelo 1º fundamento), ANDRÉ NABARRETE, MARLI FERREIRA, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, NERY JÚNIOR e SALETTE NASCIMENTO (Presidente em exercício). Vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO que denegava a ordem. Fará declaração de voto o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais NEWTON DE LUCCA (Presidente), DIVA MALERBI, ROBERTO HADDAD, MAIRAN MAIA e ALDA BASTO."

Retiraram-se da sessão, com autorização da Presidência, os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, convocado para compor quórum, às dezoito horas e trinta e cinco minutos e CECÍLIA MARCONDES, às dezenove horas.

EM MESA CC-SP 13996 0014368-72.2012.4.03.0000(0008775622012403

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

PARTE A: FORD BRASIL LTDA

ADV : RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS

PARTE R: União Federal (FAZENDA NACIONAL)

SUSTE : DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA QUARTA TURMA

SUSCDO : DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRE NEKATSCHALOW QUINTA TURMA

"O Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o conflito, declarando a competência do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, para julgar e processar o agravo de instrumento nº 0008775-

62.2012.4.03.0000, nos termos do voto da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), MÁRCIO MORAES, BAPTISTA PEREIRA e SALETTE NASCIMENTO (Presidente em exercício). Sendo que o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE julgava procedente o conflito para declarar a competência da 1ª

Seção. Impedida a Desembargadora Federal MARLI FERREIRA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais NEWTON DE LUCCA (Presidente), DIVA MALERBI, ROBERTO HADDAD, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, ALDA BASTO e NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum)."

Todos os Desembargadores Federais, a começar pelo decano MARCIO MORAES, pediram a palavra para saudar a Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE em razão de sua última participação no Órgão Especial. A Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE agradeceu todas as manifestações recebidas e desejou felicidades aos colegas magistrados e a todos os servidores, especialmente, aos que atuaram em seu gabinete. Foram apreciados 04 (quatro) feitos, ficando o julgamento dos demais adiado para a próxima sessão ordinária. Nada mais havendo, a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, Presidente em exercício, declarou encerrados os trabalhos, às dezenove horas e quarenta e cinco minutos. Eu, Margareth M. W. Perdigão, Diretora da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário, em exercício, secretariei, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 14 de novembro de 2012. (data da aprovação)

SALETTE NASCIMENTO

Desembargadora Federal

Presidente, em exercício

SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 280ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, iniciada às quatorze horas e vinte minutos.

Presidência da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO.

Presentes os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, BAPTISTA PEREIRA, ANDRÉ NABARRETE, MARLI FERREIRA, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA e MARISA SANTOS e os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS e SÉRGIO NASCIMENTO, convocados para compor quórum.

Ausentes os Desembargadores Federais NEWTON DE LUCCA, Presidente (evento oficial na Alemanha), DIVA MALERBI (convocada para o S.T.J.) e ALDA BASTO (compensação).

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Sônia Maria Curvello.

Verificada a existência de quórum regimental, a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, Presidente em exercício, declarou aberta a sessão.

A seguir, determinou a leitura da Ata da 279ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

0002 RecAdm-SP 825 0024604-83.2012.4.03.0000

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

RECTE : JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS

ADV : DANIEL MARTINS SILVESTRI

RECD0 : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3 REGIAO

"O Órgão Especial, por maioria, entendeu ausente a competência do Órgão Especial para apreciação da matéria, a teor do artigo 40 inciso I do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais CARLOS MUTA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), BAPTISTA PEREIRA, MARLI FERREIRA, PEIXOTO JÚNIOR e CECÍLIA MARCONDES. Vencidos os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR (em retificação de voto), MÁRCIO MORAES, RAMZA TARTUCE, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, e SALETTE NASCIMENTO (Presidente em exercício), que afastavam a preliminar. Declararam suspeição os Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE e ROBERTO HADDAD. Fará declaração de voto o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais NEWTON DE LUCCA (Presidente), DIVA MALERBI e ALDA BASTO."

Foi apreciado 01 (um) feito, ficando o julgamento dos demais adiado para a próxima sessão ordinária.

Nada mais havendo, a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, Presidente em exercício, declarou encerrados os trabalhos, às quinze horas e vinte minutos. Eu, Margareth M. W. Perdigão, Diretora da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário, em exercício, secretariei, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 14 de novembro de 2012. (data da aprovação)

SALETTE NASCIMENTO

Desembargadora Federal

Presidente, em exercício

AÇÃO PENAL Nº 0008497-66.2009.4.03.0000/SP
2009.03.00.008497-0/SP
RELATORA : Desembargadora Federal CECILIA MARCONDES
AUTOR : Ministerio Publico Federal
PROCURADOR : DENISE NEVES ABADE
RÉU : ELIZABETH LEAO
ADVOGADO : PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE
RÉU : RONALDO DE QUEIROZ SODRE SANTORO
ADVOGADO : CARLOS ELY ELUF
RÉU : RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO : ROGERIO FERNANDO TAFFARELLO

Fls.: 5425:

"DECISÃO

Vistos.

Considerando o teor ofício de fls. 5423, comunicando que a Dra. Kathleen Mecchi Zarins Stamato será ouvida no dia 26.11.2012, redesigno a data dos interrogatórios.

Desta forma, intimem-se, com urgência, ELIZABETH LEÃO e RONALDO DE QUEIROZ SODRÉ SANTORO, sobre a nova data para seus interrogatórios, a saber, dia 28 de novembro de 2012, às 14h00.

Int.

São Paulo, 14 de novembro de 2012."

(a) CECÍLIA MARCONDES - Desembargadora Federal Relatora

*Observação da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário:

- a audiência de ELIZABETH LEÃO e RONALDO DE QUEIROZ SODRÉ SANTORO, anteriormente designada para o dia 26 de novembro de 2012, às 14 horas, na Sala de Sessões do Órgão Especial, foi redesignada, para o dia 28 de novembro de 2012, às 14 horas, no mesmo local.

PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0001739-03.2011.4.03.0000/SP

2011.03.00.001739-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR

ADVOGADO : PAULO MAGALHAES ARAUJO

ADVOGADO : BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO

Fls.388:

"DESPACHO

Fls. 255/297: Nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 209 do RITRF3, intime-se a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias e, após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2012.

(a) PEIXOTO JUNIOR - Desembargador Federal

SESSÕES ORDINÁRIAS DO ÓRGÃO ESPECIAL
CALENDÁRIO DO ANO 2013

MÊS	RECEBIMENTO DE PROCESSO	SESSÃO
-----	----------------------------	--------

JANEIRO	26/11/2012	09/01/2013
	03/12/2012	30/01/2013
FEVEREIRO	14/01/2013	27/02/2013
MARÇO	04/02/2013	13/03/2013
ABRIL	04/03/2013	10/04/2013
	18/03/2013	24/04/2013
MAIO	01/04/2013	08/05/2013
	15/04/2013	29/05/2013
JUNHO	29/04/2013	12/06/2013
	13/05/2013	26/06/2013
JULHO	03/06/2013	10/07/2013
	17/06/2013	31/07/2013
AGOSTO	01/07/2013	14/08/2013
	15/07/2013	28/08/2013
SETEMBRO	05/08/2013	11/09/2013
	19/08/2013	25/09/2013
OUTUBRO	02/09/2013	09/10/2013
	16/09/2013	30/10/2013
NOVEMBRO	30/09/2013	13/11/2013
	14/10/2013	27/11/2013
DEZEMBRO	04/11/2013	11/12/2013

Não haverá sessão ordinária no dia:

- 13 de fevereiro: Quarta-Feira de Cinzas
- 27 de março: Feriado legal

São Paulo, 12 de novembro de 2013.

Renata Maria Gavazi Dias

Diretora da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário

NEWTON DE LUCCA

Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Dia 12/12/2012 - 14 horas

I - JUDICIÁRIA:

01) APN 294 0011470-82.2004.4.03.6106

2004.61.06.011470-3

RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
AUTOR : Justiça Publica
RÉU : MAURILIO VIANA DA SILVA
RÉU : SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO
ADV : JOSE MACEDO e outros
RÉU : CACILDA PEREIRA DE OLIVEIRA MACHADO
ADV : AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO e outro

02) PIMP 985 0006761-42.2011.4.03.0000
RELATORA: DES.FED. MARLI FERREIRA
AUTOR : Ministério Público do Estado de São Paulo
PROC : ANTONIO CELSO PARES VITA
INVEST : EMANOEL MARIANO CARVALHO
INVEST : JOSE FALEIROS DE ALMEIDA FILHO
INVEST : RICARDO GOMES CALIL
INVEST : ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
INVEST : JOSE LUIZ IUNES
ADV : MELEK ZAIDEN GERAIGE
INVEST : CAIO MONTEIRO DE BARROS
INVEST : MARCELO PINHEIRO TARGAS
ADV : RODRIGO FRANCO MALAMAN

03) MS 247654 0015800-44.2003.4.03.0000
2003.03.00.015800-7
RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
IMPTE : Ordem dos Advogados do Brasil Seção SP
ADV : MARCOS ANTONIO BENASSE
ADV : EURO BENTO MACIEL FILHO
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL DA 3 REGIÃO

04) APN 336 0007814-76.2006.4.03.6000 000781476200640 MS
RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AUTOR : Justiça Publica
RÉU : FLAVIO ADREANO GOMES
RÉU : RODRIGO GOMES
ADV : RUBENS CANHETE ANTUNES

05) MS 336316 0008049-88.2012.4.03.0000
RELATOR: DES.FED. CARLOS MUTA
IMPTE : CAMILA GOMES AIMOLI
ADV : HENRIQUE MORGADO CASSEB
IMPDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3 REGIAO
LIT.PAS: GIOVANIA LIMA DA SILVA e outros
ADV : FERNANDO ARAUJO DO VALLE
LIT.PAS: ADMAR ANTONIO GARDIANO e outro

II - ADMINISTRATIVA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.
- Assuntos gerais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.
São Paulo, 12 de novembro de 2012.

NEWTON DE LUCCA

Desembargador Federal
Presidente

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0041519-52.2008.4.03.0000/SP
2008.03.00.041519-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

IMPETRANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO

IMPETRADO : J.D.IV.G. SP

INTERESSADO : D.F.N.

CODINOME : D.N.S.

REPRESENTANTE : T.F.N.

INTERESSADO : E.R.C.S

No. ORIG. : (...) 1 V.G. SP

"DECISÃO

A Excelentíssima Desembargadora Federal Relatora, Doutora VESNA KOLMAR:

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela CEF contra ato do DD. J.D.IV.

D.G.C.M.C., nos autos da ação de investigação de paternidade nº (...), que determinou o levantamento em favor do menor autor naquele feito, D.N.S, do valor de (...) da conta vinculada ao FGTS do seu genitor, E.R.C.S.

Alega, em síntese, que não estão previstas nenhuma das hipóteses de levantamento dos valores depositados nas contas do FGTS contidas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90, o que impede o cumprimento da ordem ora impugnada, maculando o alvará de ilegalidade.

Requer a concessão da ordem para que não seja compelida a proceder referido levantamento sem que estejam presentes quaisquer das hipóteses previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

Primeiramente distribuído perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Sexta Câmara de Direito Privado proferiu decisão no sentido de não conhecer do recurso face a incompetência daquela Justiça Estadual para o julgamento do feito e determinou a remessa dos autos à esta Corte para exame do pedido.

Distribuído o writ a esta Relatora na data de 28 de outubro de 2008, foi suscitado conflito de competência perante o E. Superior Tribunal de Justiça, o qual foi julgado improcedente, declarando a competência desta Corte para o processamento e julgamento da ação, sendo a decisão comunicada a esta Relatora 03/02/2011.

Em cumprimento à decisão do C. STJ, foi determinada à impetrante Caixa Econômica Federal que trouxesse aos autos cópias da inicial para instrução da contrafé e posterior citação do menor interessado. Contudo, o prazo transcorreu in albis, conforme certidão de fls. 84.

Informações prestadas pelo D. Juízo Impetrado noticiando o cumprimento da ordem pela impetrante, consoante comprovante de fls. 105.

Ante essas informações, a impetrante foi intimada para manifestar o interesse no prosseguimento do feito; porém, mais uma vez ficou-se inerte, de acordo com certidão de fls. 113.

Vieram os autos à conclusão.

É o breve relatório.

Decido.

De acordo com a documentação acostada aos autos, a impetrante, na data de 24/03/2008, após a impetração deste writ, cumpriu a ordem ora impugnada e efetuou o levantamento e entrega do valor determinado no Alvará expedido pelo D. Juízo Impetrado em favor do menor D.N.S.

Regularmente intimada para providenciar a citação do litisconsorte passivo, bem como se manifestar quanto a existência de interesse no prosseguimento da lide, ficou-se inerte.

Assim, patente a falta de interesse de agir superveniente da impetrante e a perda do objeto deste mandado de segurança, o qual, com fulcro no inciso XII do artigo 33 do Regimento interno desta Corte, julgo prejudicado. Por esses fundamentos, julgo extinto o feito sem exame do mérito nos termos dos incisos IV e VI do artigo 267 do Código de Processo Civil c.c. o artigo 6º da Lei nº12.016/2009, e de acordo com a norma do § 5º do referido artigo 6º denego a ordem.

Decorridos os prazos recursais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e arquivem-se os autos, dando baixa na Distribuição. I. e Oficie-se."

São Paulo, 14 de setembro de 2012.

(a)Vesna Kolmar - Desembargadora Federal

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0004603-14.2011.4.03.0000/SP

2011.03.00.004603-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

PARTE AUTORA : Justica Publica

PARTE RÉ : N S B

SUSCITANTE : J.F.2 V.C.SP/SP

SUSCITADO : J.F. 2 V.SJC/ SP

No. ORIG. : (...) 2P V SP/SP

"DECISÃO

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo J.2V.C.F.S.P/SP em face do J.2V.F.J.C/SP, nos autos do pedido de quebra de sigilo de dados nº. (...).

Referido pedido foi realizado em procedimento investigatório criminal autuado sob o número (...), instaurado pelo M.P.F. em razão da constatação, mediante procedimento fiscal concretizado pela Receita Federal, da existência de movimentação bancária incompatível com o patrimônio declarado e com a atividade profissional exercida por (...). Consta do pedido que, no processo administrativo levado a cabo pela D.R.F.S.J.C, foi constituído crédito tributário no montante de (...) em face (...) decorrente da verificação de omissão de rendimentos de trabalho sem vínculo empregatício recebidos de pessoas físicas sujeitos a carnê-leão e omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada.

Consta ainda que, em (...), o investigado pagou parcialmente seu débito com a Receita, remanescendo apenas a quantia (...).

Aponta o M.P.F. que, dos valores movimentados pelo investigado em suas contas bancárias, não houve a comprovação da origem do montante de (...). Observou também que o contribuinte preferiu não informar a origem dos recursos - e conseqüentemente pagar o imposto devido - a fazê-lo. Diante de tal comportamento, o Parquet aventa duas hipóteses (...) (fl. 07v).

Tendo por duvidosa a origem dos recursos, pede o órgão acusatório a quebra de sigilo bancário para esclarecimento da dúvida, (...) (fl. 08).

O J.2 V.F.S.J.C., ao qual foi dirigido o pedido, declinou de sua competência por entender que "se o investigado ocultou a movimentação de valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime, tal como narra o Ministério Público Federal, este Juízo não é competente para o processamento do feito, uma vez que se trata de crime previsto na Lei nº. 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores" (fl. 11).

O J.2 V.C.F.C., por sua vez, suscitou conflito negativo de competência, ao argumento de que não há nos autos indícios que apontem a prática de crime de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores, nem crime antecedente que pudesse justificar o encaminhamento das investigações nessa direção. Aponta como oportuna a aplicação da Súmula 34 desta Corte Federal (fls. 22/23).

A Procuradoria Regional da República, em parecer da lavra de seu ilustre representante, Dr. (...) opinou pela procedência do presente conflito, a fim de declarar a competência do Juízo suscitado para o processamento do feito (fls. 30/30v).

É o relatório. Decido.

Tendo em vista que há jurisprudência dominante sobre a questão suscitada nos autos, consubstanciada na Súmula 34 desta Corte, o feito comporta julgamento monocrático, com base no art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, aplicável analogicamente por força do art. 3º do Código de Processo Penal. Esse entendimento, aliás, já está pacificado e solidificado na Súmula 32 deste Tribunal.

Referida Súmula 34 assim dispõe sobre o tema: (...)

No caso vertente, o procedimento investigatório criminal instaurado pelo Ministério Público Federal visa apurar delitos previstos no Código Penal, na Lei nº. 8.137/90, e na legislação extravagante (fl. 03 do apenso).

É prematura a conclusão de que a movimentação bancária atípica de (...) implica em crime previsto na Lei nº. 9.613/98.

O pedido judicial de quebra de sigilo bancário aponta a possibilidade de revelar crimes contra a ordem tributária e eventuais outros crimes de outra natureza.

Por ora, o encaminhamento à Vara Especializada revela-se precipitado. Nada impede, entretanto, que, prosseguindo-se na investigação e apurando-se crime antecedente e expedientes de lavagem de capitais, tal conduta seja adotada.

Diante do exposto, julgo procedente o presente conflito, para declarar a competência do juízo suscitado - 2 V.F.S.J.C./S.P. para o processamento do procedimento investigatório criminal (...).

São Paulo, 24 de setembro de 2012."

(a)Cotrim Guimarães - Desembargador Federal

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0018456-56.2012.4.03.0000/SP

(2012.03.00.018456-1/SP)

RELATORA : Desembargadora Federal CECILIA MELLO

PARTE AUTORA : Justica Publica
SUSCITANTE : J.F.10V.C.SP>1ª SSJ> SP
SUSCITADO : J.F.5V.C.SP SP
No. ORIG. : (...) V.S.P./S.P.

"DECISÃO

Trata-se de conflito negativo de jurisdição, suscitado pelo J.F.D.10V.C.S.J.S.P./S.P., por meio do qual objetiva o reconhecimento da competência do J. 5V.F.C.S.J.S.P./SP, nos autos do inquérito policial nº (...).

O inquérito policial de origem foi instaurado pelo desmembramento do inquérito policial nº (...), instaurado com o objetivo de apurar a eventual ocorrência do crime previsto no art. 20 da Lei nº 7.716/89, em comunidade criada no site de relacionamentos (...) denominada "... (...)".

Naqueles autos foi deferida pelo Juízo suscitante a quebra do sigilo de dados telemáticos da comunidade virtual "...)", tendo sido determinada a expedição de ofício à empresa G.B., para que encaminhasse ao Juízo a identificação de todos os integrantes da comunidade, bem como os 'logs' de acesso, contendo os números de 'IPs' gerados no momento da postagem das mensagens, endereços eletrônicos e cópia impressa, e em meio magnético, da página inicial da comunidade e de todas mensagens postadas. (fls. 34/36, 46/48 e 59/63).

Com base nos dados fornecidos pelos provedores de acesso, foi possível obter-se a identificação e endereços dos possíveis autores das mensagens criminosas (fls. 69/73), tendo sido requeridos pelo representante do Ministério Público Federal, com base nessas informações e no desdobramento das diligências que se seguiram, a instauração de inquéritos policiais individualizados por usuário identificado, inclusive porque confirmada a participação de elementos residentes em outros Estados da Federação.

Quanto a esses investigados, o Parquet requereu o desentranhamento das peças de informação e sua remessa às Procuradorias da República de Curitiba, Brasília, Rio Grande do Sul e Paraná (fls. 78/90).

Destarte, após o desmembramento do inquérito nº (...), mencionado às fls. 98.

Às fls. 106 a autoridade policial representou pelo deferimento de mandado de busca e apreensão de "CDs, DVDs, pendrives, mídias em geral, HDs que possam conter arquivos com conteúdo referente ao tipo penal do art. 20 da Lei 7.716/89, para fins de realização de Laudo Pericial que ateste a materialidade do fato delituoso", no endereço do investigado.

O feito foi distribuído ao J.F.5V.C.S.P., Juízo suscitado, o qual proferiu a decisão de fls. 113, determinando a remessa dos autos ao Juízo Suscitante, J.F.10V.C.S.P., para distribuição por dependência ao inquérito nº (...).

Ao receber o feito, o J.10.V.F.S.P suscitou o presente conflito negativo de jurisdição aduzindo, em síntese:

"Em que pese o entendimento constante na decisão de fls. 113, observo que o só fato de este Juízo ter proferido decisão com vistas ao afastamento do sigilo telemático de uma comunidade de rede social da internet, composta por diversos membros, por si só, não justifica a competência por prevenção de todos os feitos originados dessa decisão.

In casu, temos a prática de vários crimes, por agentes diferentes e em momentos diversos, frutos de desígnios criminosos independentes, o que não autoriza a conexão entre eles. Ressalto que apenas a semelhança entre os fatos não justifica a reunião dos feitos tendo em vista que eles podem se desenvolver de forma separada, sem risco de prejuízo na produção probatória ou de decisões colidentes. Embora pudesse se cogitar de possível conexão probatória, o Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em recente julgamento de caso análogo, decidiu que não há fundamento para a reunião dos processos."

E cita o magistrado suscitante o acórdão proferido no CJ nº (...), de relatoria do Des. Fed. JOSÉ LUNARDELI.

Os autos foram distribuídos neste e. Tribunal, sendo que o Ministério Público Federal, em parecer da lavra da i. Procuradora Regional da República, Dra. ROSANE CIMA CAMPIOTTO, opinou pela improcedência do presente conflito para que seja reconhecida a competência do J.10.V.C.S.P.

É o relatório, passo a decidir monocraticamente mediante aplicação analógica do art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, consoante o disposto no art. 3º do Código de Processo Penal e a teor da Súmula nº 32 desta Corte: (...)

A questão posta nos autos cinge-se em saber qual o Juízo competente para conduzir inquérito policial que teve origem em desmembramento de inquérito anterior, sendo a finalidade de ambos a apuração da prática de crime de racismo por meio da rede mundial de computadores.

Observo que hipótese análoga à ora em testilha já foi objeto de apreciação perante o c. Superior Tribunal de Justiça, em sede de conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 7ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, tendo como suscitado o Juízo Federal da 4ª Vara Criminal da Seção Judiciária de São Paulo, CC nº 102.454/RJ. (...)

O referido julgado seguiu assim ementado: (...)

Destarte, no presente feito, consoante o parecer ministerial de fls. 120/122vº, "o presente inquérito policial viu-se instaurado inicialmente para apuração de crime praticado por várias pessoas, na mesma página do website em que todos, com unidade de desígnios, trocavam entre si mensagens de cunho discriminatório, incitando (...), configurando, em tese, o tipo penal previsto no artigo 20 da Lei nº 7.716/89, a firmar a competência do Juízo suscitante que primeiramente atuou no inquérito policial, autorizando a quebra do sigilo de dados e telemático da

comunidade '(...)'"

(...) E prosssegue o representante do Ministério Público Federal:

"Nesse contexto, instaurado o inquérito originário de nº (...), distribuído livremente ao J.F.10V.C.S.P., ainda que, posteriormente, desmembrada a investigação por iniciativa da acusação, com a instauração de novos inquéritos para cada integrante da comunidade investigada, deve ser mantida a dependência entre os inquéritos para efeitos da competência do Juízo, que prevalece a partir da primeira distribuição."

Portanto, consoante dispõe o artigo 76, inciso III, do Código de Processo Penal, verbis:

"Art. 76. A competência será determinada pela conexão :(...)

III - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração."

In casu, tenho como perfeitamente aplicável ao presente incidente a regra da conexão probatória, eis que, estando interligadas as condutas investigadas e, podendo a prova até então colhida, obtida a partir de único núcleo, influir nas demais investigações, devem os feitos ser conduzidos pelo mesmo Juízo, o que não impede se mantenha a separação dos processos, consoante faculta o art. 80 do diploma processual penal.

Nesse sentido já decidiu o C. STF que a conexão não importa, necessariamente na reunião dos feitos, mas que "devem eles ser submetidos à competência do mesmo Juízo preventivo." (HC nº 91.895-6)

Acerca do tema posto trago o entendimento jurisprudencial: (...)

Nessa ordem de idéias, uma vez que já teve o Juízo Suscitante pleno contato com o delito investigado, e as provas anteriormente colhidas no inquérito adjacente, deve conduzir o inquisitório de origem, que se deu a partir do desmembramento daquele.

Diante do exposto, julgo improcedente o presente conflito de jurisdição para declarar competente para conduzir o feito originário, proc. nº (...), o J.F.10.V.C.S.P.

Comuniquem-se os Juízos. Intimem-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, encaminhem-se os autos ao Juízo Suscitante."

São Paulo, 14 de setembro de 2012.

(a) Cecilia Mello - Desembargadora Federal

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0018643-64.2012.4.03.0000/SP

2012.03.00.018643-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

IMPETRANTE : M.P.F.

PROCURADOR : ANDRE LIBONATI

IMPETRADO : J. F. 3 V. B. - 8ª SSJ - SP

INTERESSADO : J.C.O. e outros : A.B.T.; : O.C.B.T.; : W.J.C.B.T.; : R.T.T.; : M.G.T.; : J.J.G.G.A.

No. ORIG. : 00037135020124036108 3 VB/SP

"DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo MPF contra ato praticado pelo JF.T.V.F.B.S.P.

Informa o impetrante que, nos autos do procedimento criminal nº (...) instaurado e distribuído por dependência aos Autos nº (...), que teria por objeto a apuração da prática de crimes contra a administração pública, as autoridades policiais lá atuantes representaram pela quebra dos sigilos telefônico e fiscal dos investigados, o que teria sido indeferido pela autoridade impetrada, sob o fundamento de que seria incompetente para a análise do pedido.

Aduz que o feito originário tem por escopo investigar (...), em concurso com diversos outros agentes, quando ainda se encontrava no exercício (...).

Defende sua legitimidade ativa, o interesse de agir e o cabimento do presente mandamus, assim como a competência deste Órgão Jurisdicional e a tempestividade da via judicial eleita.

Sustenta que não desconhece a existência do outro inquérito policial (...), cujas investigações abrangeriam diversos fatos em um período de tempo maior, o que provavelmente incluiria os fatos apurados no feito originário (...).

Ressalta, entretanto, que, até o presente momento, o (...) não foi distribuído à uma das varas da JFB, uma vez que não houve necessidade de intervenção judicial, não existindo, portanto, qualquer manifestação judicial no referido inquérito.

Salienta que, ainda que se faça provável a junção dos inquéritos para trâmite em conjunto, o Juízo impetrado seria o competente para atuar em ambos, nos termos do artigo 78, II, "c", do Código de Processo Penal.

Afirma que a decisão atacada inviabiliza o pleno exercício das funções constitucionalmente atribuídas ao M.P.F. e obstaculiza a continuidade das investigações no bojo do inquérito policial (...).

Aduz que o fundamento da decisão impugnada não demonstra o descabimento das medidas requeridas, por ausência de algum de seus pressupostos legais, do que decorre sua nulidade.

Reputa presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", tendo em vista a alegada ilegalidade da decisão, e o perigo das medidas requeridas se tornarem ineficazes com o decorrer do tempo.

Pede liminar para que seja determinado ao Juízo impetrado que autorize a quebra do sigilo telefônico das pessoas descritas às fls. 07/08, a obtenção de senha de consulta individual junto às empresas operadoras de telefonia e a quebra do sigilo fiscal dos investigados (...), nos termos expostos na inicial, e, ao final, pede a concessão da segurança confirmando-se a liminar.

Juntou os documentos de fls. 22/119.

Às fls. 121/122 foi proferida decisão, determinando a requisição de informações perante a autoridade impetrada, para que fossem colhidos os subsídios necessários à análise do pedido liminar.

A autoridade impetrada prestou informações às fls. 127/129verso, em que aduz, em síntese, que os fatos investigados no I.P. nº (...) estariam abrangidos pelos fatos investigados no I.P. nº (...), também em trâmite na D.P.F.B.

Informou que os fatos investigados no bojo do I.P. nº (...) envolveriam atos praticados por prefeito municipal, o que determinaria a competência deste Tribunal Regional para a apreciação de eventuais pedidos de quebra de sigilo telefônico e fiscal.

Conclui, a autoridade impetrada, seu raciocínio, afirmando que o pedido de quebra de sigilo telefônico deduzido nos autos originários deverá ser apreciado pela autoridade competente para o conhecimento dos autos do I.P.L. (...).

Informa, por fim, que os autos do I.P.L. nº (...) foram registrados para tramitação direta entre o M.P.F. e P.F., sem que tenham sido distribuídos perante o Poder Judiciário.

Às fls. 131/133, proferi decisão deferindo parcialmente o pedido liminar, para que a autoridade impetrada se manifestasse sobre o mérito da representação para a quebra sigilo telefônico e fiscal requerida nos autos originários.

Em parecer exarado às fls. 138/141, o M.P.F., atuante perante essa Corte Regional, manifestou-se pela concessão da ordem.

Às fls. 144/149, vieram novas informações, em que a autoridade impetrada comunicou que deferiu pedido realizado pelo próprio Órgão Ministerial, para que os autos fossem remetidos à Procuradoria Regional da República da 3ª Região, tendo em vista sua conexão com as investigações realizadas nos autos do I.P.L. (...).

Após nova vista, o Membro do M.P.F., atuante perante essa Corte Regional, opinou pela denegação da segurança, uma vez que não há como se aludir a direito líquido e certo do impetrante, e tampouco a ato ilegal da autoridade impetrada, que restou posteriormente descaracterizado com o reconhecimento do foro por prerrogativa de função de um dos indiciados.

É o breve relatório.

Reconhecida a conexão entre o inquérito policial originário e outro que investiga suposto crime cometido por (...), com a conseqüente fixação da competência originária desta Corte Regional para o conhecimento de ambos os feitos, resta clara a ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, para responder ao presente mandamus.

Assim sendo, o mérito deste mandado de segurança já não pode ser julgado, uma vez que a segurança pretendida consubstancia-se em ato que não pode mais ser praticado pela autoridade impetrada, que se tornou incompetente para praticá-lo.

Afigura-se caracterizada, portanto, a ilegitimidade passiva de parte da autoridade judicial impetrada, que nada mais pode resolver em relação àquele feito, sendo o caso de extinção do "writ" sem julgamento do mérito, o que decorre (...) e posterior remessa dos autos originários à Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

Diante do exposto, julgo extinto este processo com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno desta Corte Regional, c.c o art. 267, inciso VI, e § 3º, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Int."

São Paulo, 15 de outubro de 2012.

(a) Ramza Tartuce - Desembargadora Federal

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0027733-96.2012.4.03.0000/SP
2012.03.00.027733-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CECILIA MELLO

PARTE AUTORA : T.I.I.e outro : A.C.F.V.

ADVOGADO : MARCIO THOMAZ BASTOS

PARTE RÉ : J.F.IV.G. > 19ºSSJ > S.P.

INTERESSADO : J.P.

SUSCITANTE : DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARAES PRIMEIRA SECAO

SUSCITADO : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI PRIMEIRA SECAO

No. ORIG. : 00248776220124030000 VSP/SP

"DECISÃO

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Desembargador Federal Cotrim Guimarães, nos autos do mandado de segurança nº (...), frente ao Desembargador Federal Luiz Stefanini.

Os autos de origem foram inicialmente encaminhados ao e. Desembargador Federal Luiz Stefanini para consulta

acerca de sua prevenção para apreciação do feito, tendo em vista a anterior distribuição dos mandados de segurança n.ºs. (...), eis que como nas referidas impetrações este também seria relativo ao feito n.º (...), em trâmite perante a 1ª V.F.G/SP.

Contudo, Sua Excelência, na decisão de fls. 1232, não reconheceu a prevenção ao fundamento de que "o presente writ relaciona-se a procedimento originário diverso daquele apontado à fl. 1229."

Por outro lado, também foram os autos encaminhados ao i. Juiz Federal Marcio Mesquita para consulta de eventual prevenção em razão da anterior distribuição do mandado de segurança n.º (...), que também seria relacionado ao procedimento de origem n.º (...).

Entretanto, o magistrado proferiu a decisão de fls. 1235, igualmente não reconhecendo a prevenção, tendo em vista os fundamentos que embasam o despacho, cuja cópia faço anexar à presente decisão, no qual suscitou conflito de competência no feito n.º (...). (fls. 1235/1240vº)

Destarte, o feito foi distribuído livremente ao e. Desembargador Federal Cotrim Guimarães, o qual proferiu a decisão de fls. 1241/1241vº, determinando fosse o writ encaminhado ao gabinete do e. Desembargador Federal Luiz Stefanini para nova consulta de prevenção, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 15 do Regimento Interno deste e. Tribunal, "no sentido de que a prevenção de que trata o caput daquele artigo também se refere às ações penais reunidas por conexão e aos feitos originários conexos."

Por sua vez, o e. Desembargador Federal Luiz Stefanini, confirmou o entendimento de que não está prevento para apreciação do feito de origem, sob o fundamento de que não há "liame ou nexos entre as diversas infrações cometidas por vários agentes em situações de tempo e lugar díspares, ou ajuste entre os mesmos para cometimento de crime com fim comum que as tornem indissociáveis."

Acresce que "não há união entre delitos, uns cometidos para, de alguma forma propiciar, fundamentar ou assegurar outros, além de cometimento de atos criminosos de vários agentes reciprocamente."

Por fim, afirma tratar-se "à primeira vista, de condutas estanques de agentes diversos, de modo que, também não antevejo gravame à segurança jurídica em eventual discrepância entre julgados em face de ausência de conexão intersubjetiva, material ou instrumental", razão pela qual determinou o retorno dos autos ao gabinete do e.

Desembargador Federal Cotrim Guimarães.

Recebendo novamente o feito, Sua Excelência proferiu a decisão de fls. 1245/1246, suscitando o presente incidente, aduzindo verbis:"(...)"

Colhe-se dos autos que o presente conflito negativo de competência foi suscitado nos autos de M.S. n.º (...), o qual por sua vez ataca decisão proferida nos autos de I.P. n.º (...), estes decorrentes do desmembramento do I.P. n.º (...), no qual foi determinando o (...), dentre as quais a da impetrante do feito originário, T.I.I.

Verifica-se que o J.F.1ª V.G./SP, no bojo da operação denominada (...), deferindo pedido feito pelo Ministério Público Federal, decretou (...) ante a suspeita da prática, em tese, dos delitos tipificados nos (...)(fls. 108/114vº) Posteriormente, também a requerimento do Parquet Federal, para melhor instrução e andamento dos feitos, considerando a pendência de diversos pedidos de levantamento dos sequestros, foi determinado pelo d. Juízo o desmembramento do inquérito em comento para que a cada aeronave objeto de investigação corresponda um inquérito policial. (fls77)

Referidos inquéritos foram distribuídos à 1ªV.F.G./SP, por dependência ao primeiro deles, proc. n.º (...). (fls. 72/73)

Dispõe o artigo 83 do Código de Processo Penal: (...)

Com efeito, no caso vertente, vislumbra-se a ocorrência de prevenção do J.F.1ªV.F.G.-SP, tanto que todos os inquéritos decorrentes do desmembramento do feito n.º (...) foram distribuídos por dependência àquele Juízo.

Outrossim, consoante asseverou o e. Desembargador Federal Cotrim Guimarães, "considerando-se que a decisão que determinou o seqüestro dos bens é única, que foi proferida nos autos do I.P. (...) e tendo o mandado de segurança de origem o objetivo de atribuir efeito suspensivo a recurso de apelação interposto nos autos de pedido de levantamento de seqüestro, este "distribuído por dependência aos autos do I.P. (...), por sua vez, distribuído por dependência ao I.P. n.º (...)"

Ora, não se pode questionar neste e. Tribunal se todos os feitos devem ser reunidos por dependência quando esta já foi reconhecida pelo Juízo de origem, a teor do que estatui o art. 15 do Regimento Interno deste e. Tribunal, verbis: (...)

Consoante o M.P.F. aduziu em seu parecer às fls. 1259vº1260:

"No caso dos autos, é certo que os mandados de segurança em questão possuem autos originários que são conexos e dependentes na primeira instância, incidindo, portanto, o dispositivo regimental e as decisões acima transcritos.

O que inclusive é a praxe automática no âmbito de operações policiais." (destaquei)

A propósito, a Primeira Seção desta E. Corte já se pronunciou, ao apreciar a questão: (...)

Destarte, se na origem os inquéritos estão distribuídos por dependência, entendendo que no âmbito deste e. Tribunal o mesmo raciocínio deve ser adotado, ou seja, todos os feitos deverão ser distribuídos por dependência ao Desembargador Federal que primeiro conhecer de feito a eles relativo.

Portanto, o e. relator prevento será competente, não só para o feito em questão, mas também para outros conexos ao inquérito originário, nos termos do art. 15, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, bem como do entendimento

jurisprudencial trazido com a presente decisão.

Ante o exposto, julgo procedente o presente conflito negativo de competência, para declarar competente o Desembargador Federal Luiz Stefanini para apreciação do M.S. nº (...).

Comuniquem-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos."

São Paulo, 19 de outubro de 2012.

(a) Cecília Mello - Desembargadora Federal

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 22 de janeiro de 2013, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 42115 0002710-67.2006.4.03.6109 000271067200640 SP

	:	DES.FED. VESNA KOLMAR
RELATORA	:	
REVISOR	:	DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI
APTE	:	Justica Publica
APTE	:	JULIANA DE PAULA MAGAGNIN
ADV	:	EDIVANE COSTA DE ALMEIDA CARITA (Int.Pessoal)
APDO	:	OS MESMOS
Anotações	:	PROC.SIG.

00002 ACR 41457 0015402-85.2007.4.03.6102 001540285200740 SP

RELATORA	:	DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR	:	DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI
APTE	:	MATHEUS NUNES PEREIRA
ADV	:	MARCELO GUIÃO CLETO
APTE	:	ANTONIO CARLOS MARTINS VAQUES
ADV	:	HELIO ROMUALDO ROCHA
APDO	:	Justica Publica
SUS9099	:	RODRIGO MARTINS VASQUES
SUS9099	:	ADRIANO UENDEL FERNANDES

00003 ACR 30694 0008748-74.2001.4.03.6108
2001.61.08.008748-0

RELATORA	:	DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR	:	DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI
APTE	:	MAURO ERNESTO BRANDAO
ADV	:	NELSON PONCE DIAS
APDO	:	Justica Publica

00004 RSE 6413 0012153-33.2011.4.03.6120 001215333201140 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
RECTE : Justica Publica
RECDO : ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS
RECDO : JOEL VIEIRA DOS SANTOS
ADV : RAFAEL PALADINE VIEIRA
RECDO : YAGO LENON DOS SANTOS SOUZA
ADV : VALCIR JOSÉ BOLOGNIESI (Int.Pessoal)

00005 RSE 6379 0005873-17.2008.4.03.6002 000587317200840 MS

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
RECTE : Justica Publica
RECDO : JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVG : RODRIGO HENRIQUE LUIZ CORREA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

00006 AI 426647 0037811-23.2010.4.03.0000 0600151063 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : AMILTON CARLOS SAMAHA DE FARIA
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : BRASILASSIST SBA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ASSISTENCIA LTDA e
outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP

00007 AI 417375 0027037-31.2010.4.03.0000 000795582200340 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : OZEAS BATISTA MOREIRA
ADV : ELLEN FALCÃO DE BARROS COBRA PELACANI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : AUTOMAN AUTOMOCAO MANUTENCAO INDL/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00008 AI 334098 0016211-14.2008.4.03.0000 200361080060823 SP

2008.03.00.016211-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : ARCHIVALDO RECHE
ADV : DIRCEU CALIXTO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ENI APARECIDA PARENTE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : GIBRAN JOSE CURY
ADV : DIRCEU CALIXTO
PARTE R : ESPORTE CLUBE NOROESTE e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00009 AI 476746 0016105-13.2012.4.03.0000 000564065200940 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : FEDERICO PABLO JOSE GUEISBUHLER
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
AGRDO : MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS SP
ADV : CARLOS PAOLIERI NETO
AGRDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : ANETE JOSE VALENTE MARTINS
AGRDO : Uniao Federal
ADV : TERCIO ISSAMI TOKANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00010 AI 479526 0019504-50.2012.4.03.0000 000420651201240 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : MARCIO JOSE PUSTIGLIONE
ADV : ALINE COELHO ROCHA SANTOS
AGRDO : Uniao Federal
ADV : TERCIO ISSAMI TOKANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00011 AI 483425 0023864-28.2012.4.03.0000 000422036201140 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE MARILIA
ADV : DANIELA RAMOS MARINHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00012 ACR 51082 0001019-63.2011.4.03.6005 000101963201140 MS

RELATOR : DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI
REVISOR : JUIZ CONV. PAULO DOMINGUES
APTE : JEAN FELIPPE REINE LARA reu preso
ADV : LIGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA
APDO : Justica Publica

00013 ACR 51143 0003938-84.2008.4.03.6181 000393884200840 SP

RELATOR : DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI
REVISOR : JUIZ CONV. PAULO DOMINGUES
APTE : LEANDRO INACIO ANDALUZ
ADVG : ANDRE LUIS RODRIGUES (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
CONDEN : LEANDRO IRIS DA SILVA

00014 ACR 51138 0000329-08.2009.4.03.6004 000032908200940 MS

RELATOR : DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI
REVISOR : JUIZ CONV. PAULO DOMINGUES
APTE : CLAUDINEI HENRIQUE DA SILVA reu preso
ADV : LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
CONDEN : LUCAS PAULO ROA reu preso
Anotações : PROC.SIG.

00015 ACR 37526 0006480-56.2000.4.03.6181
2000.61.81.006480-8

RELATOR : DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI
REVISOR : JUIZ CONV. PAULO DOMINGUES
APTE : Justica Publica
APDO : MARIA DE LOURDES AYRES CASTRO
ADV : NARA DE SOUZA RIVITTI (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 14 de novembro de 2012.
DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR
Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

QUARTA TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a re-disponibilização da inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de novembro de 2012, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, tão somente para constar que os Itens 35 a 52 serão julgados pelo Exmo Juiz Federal Convocado PAULO SARNO, em virtude do afastamento da Des. Fed. MARLI FERREIRA, conforme determinado pelo Ato 11.464 de 31 de Outubro de 2012, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas

00035 AI 479747 0015288-46.2012.4.03.0000 002747577200640 SP

RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO
AGRTE : ANTONIO MORENO NETO e outro
ADV : LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : FAMA FERRAGENS S A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00036 AI 482927 0023234-69.2012.4.03.0000 000403682200440 SP

RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : R RODRIGUES INFORMATICA LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

00037 AI 462959 0000347-91.2012.4.03.0000 001160842201040 SP

RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO
AGRTE : MARIANA PIRES DE CAMARGO e outros
ADV : GUSTAVO FRONER MINATEL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ANTONIO PEREIRA DE CAMARGO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00038 AI 480314 0020364-51.2012.4.03.0000 002214395200740 SP

RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DOMINGOS BENEDITO VALARELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00039 AC 1400530 0002127-24.2007.4.03.6117
2007.61.17.002127-7

RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO
APTE : FINANCE ASSESSORIA FINANCEIRA S/C LTDA e outro
ADV : JOSE PAULO MORELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

00040 AC 1594105 0052320-76.2006.4.03.6182 005232076200640 SP

RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MAGNUS JOSE URBANO NEVES CAVALCANTI
ADV : UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR

00041 AC 1797471 0010372-47.2009.4.03.6119 001037247200940 SP

RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN ROSSI
APDO : MUNICIPIO DE GUARULHOS
ADV : MARIA FERNANDA VIEIRA DE CARVALHO DIAS

00042 ApelRe 1792121 0005392-94.2007.4.03.6000 000539294200740 MS

RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SERTAO COML/ DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : JACIR DOMINGOS CAVASSOLA
REME : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE > 1ªSSJ > MS
Anotações : DUPLO GRAU

00043 AI 481977 0022195-37.2012.4.03.0000 000820679201240 SP

RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO
AGRTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADV : MARCO ANTONIO ROCHAEL FRANCA
AGRDO : Ministerio Publico Federal
ADVG : PAULO GOMES FERREIRA FILHO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : TERCIO ISSAMI TOKANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

00044 AC 1364420 0018476-90.2006.4.03.6100
2006.61.00.018476-0

RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO ADILSON SILVA e outros
ADV : MARIA DE FATIMA BERTOGNA

00045 AMS 298085 0042436-85.2000.4.03.6100
2000.61.00.042436-6

RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : THOMAZ HENRIQUES FERRAMENTAS E FERRAGENS S/A
ADV : ANDREI MININEL DE SOUZA
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AC 1256426 0027446-16.2005.4.03.6100
2005.61.00.027446-9

RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO
APTE : AKZO NOBEL LTDA
ADV : CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00047 AMS 242806 0027401-51.2001.4.03.6100
2001.61.00.027401-4

RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO

APTE : GRAFICA E EDITORA SARAPUI LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00048 AMS 249953 0001160-50.2000.4.03.6108
2000.61.08.001160-4

RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO
APTE : M IWAMOTO E CIA LTDA
ADV : JOAO ALBERTO FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

00049 AC 1213821 0000958-02.2002.4.03.6109
2002.61.09.000958-5

RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIO MANTONI METALURGICA LTDA
ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO
ADV : ANDRÉ GOMES CARDOSO

00050 AI 477877 0017403-40.2012.4.03.0000 0900019289 SP

RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COPERSUCAR COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR
ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : JOAO PAULO ROSSI JULIO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

00051 AC 1414448 0013066-86.2009.4.03.9999 0500001059 SP
2009.03.99.013066-7

RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO
REVISOR : DES.FED. ANDRE NABARRETE
APTE : CEREALISTA PEREIRA PINTO LTDA
ADV : MARCOS DE REZENDE PAOLIELLO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

00052 AC 1379609 0014886-65.2007.4.03.6102
2007.61.02.014886-7

RELATOR : JUIZ CONV PAULO SARNO
REVISOR : DES.FED. ANDRE NABARRETE
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : UENDEL DOMINGUES UGATI
APTE : Uniao Federal
ADV : TÉRCIO ISSAMI TOKANO
APDO : ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BARRETOS ACEB
ADV : JOANILSON SILVA DE AQUINO
APDO : OS MESMOS

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 15 de novembro de 2012.
DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA BASTO
Presidente do(a) QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 13 de dezembro de 2012, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AMS 326974 0006995-91.2010.4.03.6100 000699591201040 SP
RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : DONIZETTI FRANCISCO PRADO DAS NEVES
ADV : ROGERIO DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações: DUPLO GRAU

00002 ApelRe 1784604 0009258-81.2010.4.03.6105 000925881201040 SP
RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CONCAP RECUPERACAO COMERCIO E INDUSTRIA DE PNEUS CONCHAL
LTDA
ADV : MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS
APTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações: DUPLO GRAU

00003 AC 1567788 0004694-74.2010.4.03.6100 000469474201040 SP
RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CLAUDETE LATTUF KAPAZ (= ou > de 65 anos)
ADV : DANIELLE CAMPOS LIMA SERAFINO
APDO : Ministerio Publico Federal
PROC : SONIA MARIA CURVELLO
INTERES: EMERSON KAPAZ
Anotações:SEGREDO JUST.
PRIORIDADE

00004 AC 1784556 0004688-96.2012.4.03.6100 000468896201240 SP
RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUREA MARIA DE SOUZA
ADV : TATIANA MAYUME MOREIRA MINOTA

00005 AMS 340621 0008193-05.2011.4.03.6109 000819305201140 SP
RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIAO DE
CAPIVARI LTDA
ADV : LUIS GUSTAVO FERREIRA PAGLIONE

00006 AMS 300330 0001245-80.2007.4.03.6111
2007.61.11.001245-4
RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNIPETRO TUPA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADV : WALTER CARVALHO DE BRITTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações: DUPLO GRAU

00007 ApelRe 1318565 0014226-14.2006.4.03.6100
2006.61.00.014226-0
RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : NITOLI IND/ GRAFICA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações: DUPLO GRAU

00008 AC 1478777 0010707-71.2009.4.03.6182
2009.61.82.010707-8
RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
ADV : ANITA FLAVIA HINOJOSA
APDO : OLIMPIA ALVARENGA DE MIRANDA

00009 AMS 297306 0025691-20.2006.4.03.6100
2006.61.00.025691-5
RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CDM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
Anotações: AGR.RET.

00010 AC 1789668 0000621-10.2007.4.03.6118 000062110200740 SP
RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal
ADV : TERCIO ISSAMI TOKANO
APDO : PAMELA GOMES DA SILVA QUIXABA
ADV : HALEN HELY SILVA
Anotações: JUST.GRAT.

00011 ApelRe 864109 0034526-12.1997.4.03.6100 9700345262 SP
2003.03.99.009173-8
RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : METAL 2 IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMETE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações: DUPLO GRAU

00012 ApelRe 1169596 0035128-32.1999.4.03.6100
1999.61.00.035128-0
RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
REVISOR: DES.FED. JOHNSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LABORATORIO FARMAERVAS LTDA e outros
ADV : WILSON MARQUETI JUNIOR
APDO : WALDOMIRO PAULINO
ADV : VALDEREZ ALVES CRUZ
REMETE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações: DUPLO GRAU

00013 AC 1169595 0028747-08.1999.4.03.6100
1999.61.00.028747-4
RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
REVISOR: DES.FED. JOHNSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LABORATORIO FARMAERVAS LTDA e outros
ADV : WILSON MARQUETI JUNIOR
APDO : WALDOMIRO PAULINO
ADV : VALDEREZ ALVES CRUZ

00014 AI 485378 0025818-12.2012.4.03.0000 000026436201240 SP
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Ministerio Publico Federal
AGRDO : IVAN PERPETUO DA SILVA
ADV : SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS
AGRDO : ANISIO MIOTO
ADV : ALAN RODRIGO BORIM
AGRDO : NELSON PINHEL e outros
AGRDO : MARCOS ANTONIO GAETAN
ADV : SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

00015 AI 489168 0030451-66.2012.4.03.0000 000473772201140 SP
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao
em Sao Paulo CRECI/SP
ADV : MARCELO PEDRO OLIVEIRA
AGRDO : ANA MARIA FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES > 33ºSSJ > SP

00016 AI 471263 0009688-44.2012.4.03.0000 020886506199540 SP
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA
ADV : SERGIO APARECIDO LEAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS > 4ºSSJ > SP

00017 AMS 278244 0004716-16.2003.4.03.6121
2003.61.21.004716-3
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FABIO LUIZ MONTEIRO DA SILVA REGO e outros
ADV : VALTER BANHARA GUIARD
APDO : Uniao Federal
ADV : TÉRCIO ISSAMI TOKANO

00018 AMS 268139 0037527-05.1997.4.03.6100 9700375277 SP
2005.03.99.024816-8
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal
ADV : TÉRCIO ISSAMI TOKANO
APDO : SKYPOSTAL SERVICOS DE COURIER LTDA
ADV : OSMAR PEREIRA MACHADO JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações: DUPLO GRAU

00019 AMS 218344 0058870-86.1999.4.03.6100
1999.61.00.058870-0
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
APTE : AMERICA VIDEO FILMES LTDA
ADV : MARCOS ALBERTO SANT ANNA BITELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00020 AC 564358 0003273-41.2000.4.03.9999 9700000133 SP
2000.03.99.003273-3
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Economia CORECON
ADV : TOMIO NIKAEDO
APDO : GERALDO CHAVES BARBOSA
ADV : ISEU DA SILVA NUNES

00021 AMS 274150 0016842-30.2004.4.03.6100
2004.61.00.016842-2
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
ADV : ELDA GARCIA LOPES
APDO : EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADV : JAIME ALEJANDRO MOTTA SALAZAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00022 AMS 274449 0032089-51.2004.4.03.6100

2004.61.00.032089-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

ADV : GUSTAVO SALERMO QUIRINO

APDO : JONATTAN IVAN GALLEGOS VILCHES

ADV : DANIEL RESAFFI CASANOVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações: DUPLO GRAU

00023 AC 1799465 0042330-46.2012.4.03.9999 0900000063 SP

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ARLINE MARA TEIXEIRA LOPES GARRIDO

ADV : LEANDRO BAGGIO ALVES FERREIRA

APDO : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP

ADV : KLEBER BRESCANSIN DE AMORES

PRIORIDADE

00024 AMS 339165 0000040-07.2012.4.03.6122 000004007201240 SP

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo CRMV/SP

ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

APDO : ARMANDO PORTANTE

ADV : PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI

00025 ApelRe 1349359 0032764-24.1998.4.03.6100 9800327649 SP

2008.03.99.043933-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BANCO BMD S/A em liquidação extrajudicial

ADV : ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA DE SOUZA

APDO : BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS

ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA

APDO : PRENSAS SCHULER S/A

ADV : EDUARDO LUIZ BROCK

PARTE R: Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Anotações: DUPLO GRAU

00026 AMS 279801 0055301-14.1998.4.03.6100 9800553010 SP

2006.03.99.019924-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO BRADESCO S/A e outro

ADV : ELIANA RACHED TAIAR

00027 AC 1799812 0016409-27.2011.4.03.6182 001640927201140 SP

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FIX MAQ COM/ DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA

ADV : JONAS JAKUTIS FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: OLD MACHINE COM/ DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA

00028 AC 1790036 0038067-68.2012.4.03.9999 1100001562 SP
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COML/ FRANCO LTDA e outro
ADV : RODRIGO HAIEK DAL SECCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações: JUST.GRAT.

00029 AC 994017 0016528-37.2001.4.03.6182
2001.61.82.016528-6
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
APTE : A S CUNHA BUENO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
ADV : ANTONIO GUSMAO DA COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00030 AMS 314134 0005412-97.2008.4.03.6114
2008.61.14.005412-1
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
APTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00031 AMS 339074 0014853-61.2010.4.03.6105 001485361201040 SP
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JCBL DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADV : CARINA ELAINE DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00032 AMS 338982 0016543-81.2008.4.03.6110 001654381200840 SP
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAYER DO BRASIL MAQUINAS TEXTEIS LTDA e outro
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
Anotações: DUPLO GRAU

00033 AMS 339157 0005202-59.2007.4.03.6121 000520259200740 SP
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HALMEC IND/ E COM/ LTDA
ADV : RENATA APARICIO MALAGOLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00034 AMS 299977 0019622-35.2007.4.03.6100
2007.61.00.019622-4
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TMX REPRESENTAÇÃO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : EDUARDO GUERSONI BEHAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00035 AC 1794765 0014524-68.2009.4.03.6110 001452468200940 SP

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA NACIONAL DE ESTAMPARIAS
ADV : ADRIANA SILVEIRA MORAES

00036 AC 1246553 0054853-42.2005.4.03.6182
2005.61.82.054853-3
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
APTE : NEW LYNE IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00037 AMS 339226 0007487-12.2008.4.03.6114 000748712200840 SP
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
APTE : APTA CAMINHOES E ONIBUS S/A
ADV : EDUARDO CORREA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00038 AMS 340827 0002675-12.2012.4.03.6105 000267512201240 SP
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PREVIL SERVICOS LTDA -ME
ADV : VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00039 AC 1137408 0314328-69.1997.4.03.6102 9703143288 SP
2006.03.99.030415-2
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
APTE : VANE COML/ DE AUTOS E PECAS LTDA
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00040 AC 1133120 0310377-04.1996.4.03.6102 9603103772 SP
2006.03.99.027618-1
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SANTA CLARA IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00041 ApelRe 988143 0006908-13.2002.4.03.6102
2002.61.02.006908-8
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações: DUPLO GRAU

00042 AC 1016232 0000920-92.2004.4.03.6117
2004.61.17.000920-3
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
APTE : UNIMED REGIONAL JAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00043 AMS 266343 0001074-58.2004.4.03.6102
2004.61.02.001074-1
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
APTE : UNIMED JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00044 ApelRe 1092032 0612113-04.1998.4.03.6105 9806121139 SP
2006.03.99.008111-4
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
REVISOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : ITB ICE TEA DO BRASIL LTDA
ADV : LEO KRAKOWIAK
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações: DUPLO GRAU

00045 AC 639380 0017918-85.1987.4.03.6100 8700179183 SP
2000.03.99.063891-0
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
REVISOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : EDMILSON JOSE DA SILVA
APDO : PLASTICOS SELONIT LTDA
ADV : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO
Anotações: AGR.RET.

00046 AC 904505 0654951-65.1984.4.03.6100 0006549519 SP
2003.03.99.031306-1
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
REVISOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : ROHM AND HAAS BRASIL LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00047 AC 1104112 0019962-57.1999.4.03.6100
1999.61.00.019962-7
RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA
REVISOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00048 AMS 311843 0007856-19.2006.4.03.6100
2006.61.00.007856-9
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : DIANA PAOLUCCI S/A IND/ E COM/

ADV : FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00049 AMS 311004 0001732-92.2007.4.03.6000
2007.60.00.001732-7
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : LAZARO DIAS DE QUEIROZ
ADV : JOSE LOTFI CORREA
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Mato Grosso
do Sul CRF/MS
ADV : MARCELO ALEXANDRE DA SILVA

00050 AC 1208349 0006892-82.2004.4.03.6104
2004.61.04.006892-0
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : MARLI BIAGIONI ALBERTO
ADV : LEILA MIKAIL DERATANI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00051 AMS 339415 0007826-08.2011.4.03.6100 000782608201140 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA COSTA
ADV : PHELPE VICENTE DE PAULA CARDOSO (Int.Pessoal)
APDO : Uniao Federal
ADV : TÉRCIO ISSAMI TOKANO
Anotações: JUST.GRAT.

00052 AMS 339353 0006706-27.2011.4.03.6100 000670627201140 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROGERIO MARCOS CHAMELETTE e outro
ADV : CLAUDIO LUIZ ESTEVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00053 AMS 338865 0003023-73.2011.4.03.6005 000302373201140 MS
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : LORENI DA SILVA MUNIZ
ADV : KATIA REGINA BAEZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações: JUST.GRAT.

00054 AMS 338345 0014229-75.2011.4.03.6105 001422975201140 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ADOLFO PINTO DA SILVA
ADV : CLAUDELI RIBEIRO MARTINS ROMERO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00055 AC 1013243 0006022-71.2003.4.03.6104
2003.61.04.006022-8

RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIO RAPHAEL LOSSO FILHO
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
Anotações: JUST.GRAT.

00056 AMS 311677 0011991-90.2005.4.03.6106
2005.61.06.011991-2
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : PROJETO ALUMINIO LTDA
ADV : KLAUBER JOSÉ AUGUSTO BELONDI POLIDÓRIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00057 ExcSus 1082 0040429-43.2012.4.03.9999 1200000038 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
EXCPTE : CANAMOR AGRO INDL/ E MERCANTIL S/A
ADV : LUCIANO TADEU TELLES
EXCPTO : JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE CESAR RIBEIRO
PARTE A: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R: INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS LTDA

00058 AC 1359057 0049087-95.2008.4.03.9999 0500000536 SP
2008.03.99.049087-4
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : MARIANA DE MORAES PEREZ e outro
ADV : TONEU ANTONIO REIS CARONE NUCCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES: MARCOS PERES
Anotações: JUST.GRAT.

00059 AC 1278907 0006916-26.2008.4.03.9999 0200000094 SP
2008.03.99.006916-0
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TEXTIL RODRIGUES PEIXOTO LTDA

00060 AC 1793820 0072575-79.2011.4.03.6182 007257579201140 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo
CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI
APDO : ASSOCIACAO HOSPITALAR E MATERNIDADE DE SAO PAULO

00061 AC 1793824 0072430-23.2011.4.03.6182 007243023201140 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo
CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI
APDO : EDVALDO GOPFERT

00062 AC 1791846 0071945-23.2011.4.03.6182 007194523201140 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo

CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI
APDO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA AZEVEDO

00063 AC 1793060 0072979-33.2011.4.03.6182 007297933201140 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo
CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI
APDO : JOSE WILLIAM MONASTERIO CESPEDES

00064 AC 1793213 0072347-07.2011.4.03.6182 007234707201140 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo
CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI
APDO : AUDIMED AUDITORIA E CLINICA MEDICA S/C LTDA

00065 AC 1791849 0071933-09.2011.4.03.6182 007193309201140 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo
CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI
APDO : LORLI TADEU BESSEGATO

00066 AC 1793057 0073136-06.2011.4.03.6182 007313606201140 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo
CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI
APDO : DAY HOSPITAL SAO PAULO LASER AND MEDICAL CENTER SS LTDA

00067 AC 1793051 0073015-75.2011.4.03.6182 007301575201140 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo
CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI
APDO : ELISA MARIA DA SILVA BRITO

00068 AC 1793178 0003371-71.2009.4.03.6002 000337171200940 MS
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado do
Mato Grosso do Sul CRMV/MS
ADV : MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA
APDO : LEONEL BARBOSA DE SOUSA NETO

00069 AC 1793823 0072436-30.2011.4.03.6182 007243630201140 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo
CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI
APDO : NEY VALLE JUNIOR

00070 AC 1793828 0072186-94.2011.4.03.6182 007218694201140 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo
CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI

APDO : LUMINA SAUDE S/A

00071 AC 1796496 0000482-27.2012.4.03.6007 000048227201240 MS
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado do
Mato Grosso do Sul CRMV/MS
ADV : LILIAN ERTZOGUE MARQUES
APDO : ADELY REGINA MOREIRA DIAS -ME

00072 AC 1791855 0071420-41.2011.4.03.6182 007142041201140 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo
CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI
APDO : ANDRE ORTOLAN

00073 AC 1793226 0072048-30.2011.4.03.6182 007204830201140 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo
CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI
APDO : GENESIS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

00074 AC 1793093 0004002-23.2011.4.03.6106 000400223201140 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCELO DE MATTOS FIORONI
APDO : SCAVO CONSTRUCOES E COM/ LTDA

00075 AC 1793109 0009244-25.2009.4.03.6108 000924425200940 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao
Paulo CRC/SP
ADV : KLEBER BRESCANSIN DE AMORES
APDO : THAYS CHRISTINA GERONIMO
ADV : MARCIO LUIZ ROSSI

00076 AC 1793098 0003982-25.2008.4.03.6110 000398225200840 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Psicologia da 6ª Regiao CRP6
ADV : FABIO CESAR GUARIZI
APDO : A DE ARO ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVICOS

00077 AC 1793107 0012429-41.2004.4.03.6110 001242941200440 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao
Paulo CRC/SP
ADV : FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
APDO : ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : DAGMAR LUSVARGHI LIMA

00078 AC 1793084 0005622-68.2005.4.03.6110 000562268200540 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao
em Sao Paulo CRECI/SP
ADV : MARCELO PEDRO OLIVEIRA
APDO : ILDEU LAMARTINE DE GUSMAO

00079 AC 1793209 0072635-52.2011.4.03.6182 007263552201140 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo
CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI
APDO : AGNELO FRANCISCO DOS M MONTEIRO

00080 AC 1793074 0072657-13.2011.4.03.6182 007265713201140 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo
CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI
APDO : ELIANA APARECIDA RAMOS RODRIGUES

00081 AC 1778447 0010670-95.2011.4.03.6110 001067095201140 SP
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo
CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI
APDO : EDUARDO MARTINS DO PRADO

00082 ApelRe 1401736 0006169-18.2007.4.03.6182
2007.61.82.006169-0
RELATOR: JUIZ CONV HERBERT DE BRUYN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : BARBOSA MUSSNICH E ARAGAO ADVOGADOS
ADV : LIGIA REGINI DA SILVEIRA
APDO : CLARO S/A
ADV : LUCIANA ANGEIRAS FERREIRA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações: DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 14 de novembro de 2012.

DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA
Presidente do(a) SEXTA TURMA
em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

PROCESSO 0004539-16.2010.4.03.6183 1675528 AC
APTE : RICIERI DIAN JUNIOR
ADV : JOSE ALEXANDRE FERREIRA SANCHES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR: DES.FED. PAULO FONTES - OITAVA TURMA

DESPACHO

Tendo em vista que o próprio autor requereu o desentranhamento dos embargos de declaração protocolados em 21/08/2012, por referirem-se a processo diverso, desnecessária sua juntada aos autos mencionados à epígrafe.

Assim, determino a devolução das petições a seu subscritor, que deverá retirá-las junto à Subsecretaria da Oitava Turma desta E. Corte.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2012.

PAULO FONTES

Relator